



CPMRS/RMB

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS 019/2019

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, E JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

I - LOCADOR (A) – JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, Portador da Cédula de Identidade Nº A16171-3 CAU, Inscrito no CPF/MF sob o Nº 283.507.403-10, residente e domiciliado a Rua Bonfim Sobrinho, Nº 540, Bairro de Fatima, Fortaleza-Ce. Fone: (85) 9 8711-1196.

II - LOCATÁRIO (A) – CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, com sede na Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus-CE, Cep: 62870-000, inscrito no CNPJ, sob o nº 31.164.621/0001-34, Representado por: **ELANO FEIJO DAMASCENO**, brasileiro, casado, advogado, Portador da OAB/CE Nº 8241, Inscrito no CPF/MF sob o Nº 384.500.483-00, residente e domiciliado à Rua Professor Carvalho, Nº 3063, São João do Tauape, Fortaleza-CE, Cep: 60120-340 Tel.: (85) 9 9131-3050.

III- OBJETO DA LOCAÇÃO - O imóvel destina-se exclusivamente para fins não residenciais, sito à **Rua Tabelaio José Gama Filho, Nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus-CE, Cep: 62870-000.**

Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento de dispensa de licitação acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência até **01 de junho de 2022**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1 -- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o Segundo na previsão editalícia e contratual expostas no processo em reclame; o terceiro é a existência de fundos, associada a comprovação de vantajosidade econômica. Ademais, para fins de comprovar a vantajosidade da contratação, apesar de que o lapso temporal existente preveja condições de reajuste, as partes entraram em acordo para manter o valor contratual, para fins de comprovar a vantajosidade da avença.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

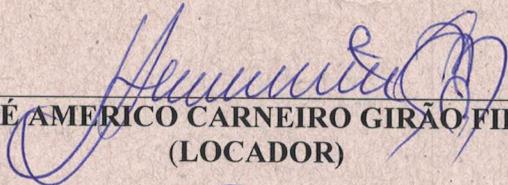
3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, e acosta-se, ainda, ao parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica desse Poder.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS - CE, 31 de maio de 2021.



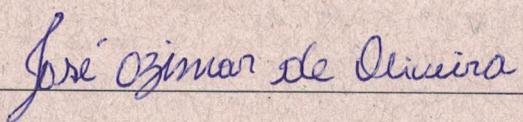
JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO
(LOCADOR)



ELANO FEIJÓ DAMASCENO
(LOCATÁRIO)



Tel.: (85) 94807 9266
(Testemunha)



Tel.: (85) 9 91544740
(Testemunha)